



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 3, DE 2024

A Câmara Municipal, na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 779/2008.

DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 25,80m² (vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 21.139.035, pertencente à matrícula nº 178.612, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 779/2008, com as seguintes características:

“Um terreno com área de 25,80m², que começa no ponto A, assinalado na planta, situado na intersecção do alinhamento da Rua Martinho Prado com o alinhamento da faixa da Light, distante 12,50m na divisa dos lotes fiscais nºs 18 e 19, da quadra 139, setor 21; deste ponto segue pelo alinhamento da faixa da Light, na distância de 13,50m até o ponto B, assinalado na planta, situado no alinhamento da Rua Rangel Pestana; deste ponto deflete à direita e segue pela curva de concordância do alinhamento das Ruas Martinho Prado e Rangel Pestana, na distância de 15,50m, até o ponto A, onde teve início esta descrição.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, ao senhor Osvaldo Ferreira Filho, pelo valor de R\$ 16.296,55 (dezesseis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a 3.073,893 (três mil, setenta e três inteiros e oitocentos e noventa e três milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de fevereiro de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 58/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.